

Processo Administrativo nº: 1034/2022.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhor Secretário,

Trata-se da **impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 12/2022**, cujo objeto é o *“Registro de Preços para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINI E/OU MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, conectados à rede (on-grid), incluindo mão de obra, aprovação de projeto junto a concessionária de serviços público e itens de insumo descritos no anexo I, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.”*, apresentado pela empresa **IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o Sr. Pregoeiro possui uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do certame, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou seja, a denominada fase interna, tal como a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

No caso, destaca-se que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos constantes no Termo de Referência (*Processo Administrativo nº 3926/2021*), e que os apontamentos da impugnação se referem as informações de natureza técnica que devem ser esclarecidas pela secretaria requisitante, razão pela qual, o Sr. Pregoeiro decidiu pelo adiamento sine die do referido pregão.

Nesse sentido, remeto os autos à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para que, apresente os devidos esclarecimentos e sendo o caso promova as alterações no termo de referência.

Iguaba Grande, 21 de março de 2022.

  
Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro